

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

EDITAL Nº 14/PROGEP-IFCE/2017 (EDITAL DE REMOÇÃO – TÉCNICO-ADMINISTRATIVO)

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o teor da Resolução CONSUP/IFCE nº 15, de 15 de março de 2016, alterada pela Resolução CONSUP/IFCE nº 67, de 25 de novembro de 2016, torna pública a abertura das inscrições no processo seletivo de remoção destinado aos servidores técnico-administrativos do Instituto Federal do Ceará (IFCE).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente Edital rege o processo seletivo de remoção de servidores técnico-administrativos para as vagas constantes no Anexo I, em conformidade com o art. 36, III, "c" da Lei nº 8.112/90 e com as regras estabelecidas na Resolução CONSUP/IFCE nº 15/2016, alterada pela Resolução CONSUP/IFCE nº 67, de 25 de novembro de 2016.
- 1.2 O Processo Seletivo de que trata este Edital será realizado **por meio eletrônico**, com a utilização do Sistema Informatizado de Remoção (SiRem), disponível <u>na página do IFCE</u> e no sítio do SiRem (http://sirem.ifce.edu.br/index/login).
- 1.3 O Processo Seletivo será realizado em duas fases, sendo a primeira a inscrição e classificação e a segunda a convocação para as vagas ofertadas nos "ciclos de remoção".
- 1.4 Para fins de realização do presente processo, o SiRem utilizará as informações cadastrais extraídas do sistema SIAPE no dia correspondente à data deste Edital.
- 1.5 Os resultados dos ciclos, bem como o resultado final do presente Processo Seletivo, serão divulgados <u>na página do IFCE.</u>
- 1.6 A responsabilidade pela execução das atividades deste Edital ficará a cargo da Comissão Coordenadora designada pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

- 2.1 Poderá participar do presente Processo Seletivo o servidor técnico-administrativo pertencente ao Quadro de Pessoal do IFCE, desde que seja ocupante de um dos cargos constantes no **Anexo I** deste Edital.
- 2.2. Fica vedada a participação do servidor que, na data de expedição deste Edital, esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou das licenças previstas nos incisos II a VII do art. 81 da Lei nº 8.112/1990.

3. DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 3.1 Cabe ao servidor acompanhar o andamento do presente Processo Seletivo, por meio da <u>página do IFCE</u> ou do <u>sítio</u> <u>do SiRem</u>, bem como acessar os *e-mails* cadastrados no sistema SiRem, por meio dos quais receberá notificações e informações sobre o seu *status* neste processo de seleção.
- 3.2 As informações prestadas pelo servidor no ato de inscrição são de sua inteira responsabilidade.
- 3.3 O IFCE não se responsabilizará por requerimento de inscrição não recebido via *internet* por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.4 A inscrição no presente Processo Seletivo, **implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução CONSUP/IFCE nº 15/2016**, alterada pela Resolução CONSUP/IFCE nº 67, de 25 de novembro de 2016, não podendo o candidato alegar seu desconhecimento.

3.5 DA INSCRIÇÃO

- 3.5.1 Os servidores interessados deverão, primeiramente, realizar seu cadastro no SiRem, **no período de 08/11 a 10/11/2017**, para, em seguida, efetuar sua inscrição no presente Processo Seletivo, conforme as disposições deste Edital. 3.5.2 Por ocasião do cadastro no SiRem o candidato deverá, obrigatoriamente, **informar** *e-mail* **institucional**, *e-mail* **alternativo** e **dois telefones de contato**, para realizar o primeiro acesso ao sistema SiRem.
- 3.5.3 Os servidores que já fizeram seu cadastro no SiRem, em Processo Seletivo anterior, estão dispensados de realizálo neste certame, **devendo, no entanto, promover a verificação e a atualização dos seus dados cadastrais**.
- 3.5.3.1 Caso não consiga realizar a respectiva atualização, o servidor deverá solicitá-la pelo *e-mail* **sirem@ifce.edu.br**, durante o período de inscrição.
- 3.5.3.2 A qualquer tempo, caso constate alguma inconsistência nos dados cadastrais dos servidores, a administração poderá, de oficio ou motivada por terceiro interessado, atualizar os referidos dados, podendo, essa atualização, acarretar

mudanças na classificação dos candidatos.

- 3.5.3.3 Caso seja constatado, após encerrada a fase de recursos administrativos, prevista no item 4 deste Edital, que o servidor, por dolo ou culpa, foi beneficiado por alguma informação pessoal cadastrada incorretamente, dentre as informações publicizadas durante o presente processo seletivo, considerando o disposto no subitem 3.5.3, poderá o servidor ser responsabilizado nos termos do subitem 6.18 do presente Edital.
- 3.5.4 A partir das 08:00h do dia 08/11/2017 até às 18:00h do dia 10/11/2017, os servidores cadastrados no sistema SiRem e que atendam aos pré-requisitos estabelecidos no item 2 do presente Edital, poderão realizar, no sítio do SiRem (http://sirem.ifce.edu.br/index/login), sua inscrição para concorrer às vagas constantes do Anexo I.
- 3.5.5 Somente será admitida uma única inscrição por servidor que deverá indicar quaisquer dos *campi* do IFCE como *campus* de interesse, sem ordem de preferência, conforme dispõe a norma do art. 17 da Resolução CONSUP/IFCE nº 15/2016.
- 3.5.6 Durante o período de inscrições, estabelecido no subitem 3.5.4 deste Edital, o candidato poderá alterar as opções de *campus* de interesse, acessando o <u>sítio do SiRem.</u>
- 3.5.7 Após o término do período de inscrições, não será permitido ao servidor realizar qualquer modificação nas informações prestadas ou nas opções de *campi* de interesse.
- 3.5.8 Caso seja constatada mais de uma inscrição, será considerada apenas a última.
- 3.5.9. Terá sua inscrição indeferida, o servidor que:
- a) não proceder conforme os subitens 3.5.1 a 3.5.5 deste Edital;
- b) estiver, na data de expedição deste Edital, em gozo de quaisquer dos afastamentos ou licenças previstas no subitem 2.2, conforme quadro abaixo:

TIPO	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
Licença	por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro	Art. 81, inciso II, da Lei nº 8.112/90
	para o serviço militar	Art. 81, inciso III, da Lei nº 8.112/90
	para atividade política	Art. 81, inciso IV, da Lei nº 8.112/90
	para capacitação	Art. 81, inciso V, da Lei nº 8.112/90
	para tratar de interesses particulares	Art. 81, inciso VI, da Lei nº 8.112/90
	para desempenho de mandato classista	Art. 81, inciso VII, da Lei nº 8.112/90
Afastamento	em virtude de cessão	Art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90
	em virtude de requisição	Art. 93, inciso II, da Lei nº 8.112/90
	para exercício de Mandato Eletivo	Art. 94, da Lei nº 8.112/90
	para estudo ou Missão no Exterior	Art. 95, da Lei nº 8.112/90
	para servir em organismo internacional	Art. 96, da Lei nº 8.112/90
	para participação em Programa de Pós-	Art. 96-A, da Lei nº 8.112/90
	graduação Stricto Sensu no País	
	prestar colaboração a outra instituição federal de	Art. 26-A, da Lei nº 11.091/2005
	ensino/pesquisa e ao MEC	
	para cursar pós-doutorado ou especialização; ou para	Art. 9°, Parágrafo único, incisos III e IV
	estágio	do Decreto nº 5.707/2006

- 3.5.10 O SiRem processará a classificação dos técnico-administrativos, observadas as opções de *campus* realizadas nos termos do subitem 3.5.5.
- 3.5.11 A classificação de que trata o subitem anterior será divulgada por *campus*, em ordem decrescente de classificação dos técnico-administrativos, observados os seguintes critérios de desempate, por ordem de precedência:
- I. maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção; II. maior idade:
- III. maior nota obtida no concurso público para ingresso em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no cargo que concorre no processo seletivo de remoção.
- 3.5.12 No dia 13/11/2017, será divulgado <u>na página do IFCE</u> o resultado das inscrições e da classificação.
- 3.5.13 Os servidores poderão interpor recurso quanto ao resultado das inscrições e da classificação, nos termos do item 4 deste Edital.
- 3.5.14 Após a análise dos recursos interpostos, o SiRem reprocessará a classificação dos técnico-administrativos e publicará a relação dos servidores aptos a participarem da segunda fase deste processo.
- 3.5.15 A ordem de escolha dos *campi* de interesse, informada pelo candidato no ato de inscrição, não será considerada para efeito de classificação e/ou desempate.

3.6 DA CONVOCAÇÃO

- 3.6.1 A convocação dos técnico-administrativos classificados será realizada por meio do **envio de notificação para os** *e-mails* **cadastrados pelo servidor no SiRem, a fim de se manifestarem acerca** das vagas ofertadas no presente processo seletivo, observado o disposto nos subitens 2.1 e 3.5.5.
- 3.6.2 A movimentação das vagas entre os *campi* ocorrerá por meio do sistema SiRem e será processada em vários ciclos, até que não haja nenhum servidor interessado na vaga disponibilizada.
- 3.6.3 Por ocasião da disponibilização de vagas, em cada ciclo, será publicada uma listagem contendo as vagas

ofertadas por campus/cargo e a relação dos servidores convocados nos termos do subitem 3.6.1.

- 3.6.4 No dia 17/11/2017, a Progep divulgará, <u>na página do IFCE</u>, a listagem dos servidores convocados para o primeiro ciclo.
- 3.6.5 O IFCE não se responsabiliza pelo não recebimento de notificação em virtude da capacidade da caixa de *e-mail* do destinatário ou por qualquer motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.6.6 Compete ao servidor acessar os *e-mails* cadastrados no ato de inscrição, restando garantido o envio da convocação de que trata o subitem 3.6.1 apenas para os *e-mails* institucionais (@ifce.edu.br), ressalvado o disposto no subitem anterior.
- 3.6.7 Após a notificação de que trata o subitem 3.6.1 deste Edital, os servidores convocados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da listagem de que trata o subitem 3.6.3, para acessar o SiRem, que estará disponível das 08:00h do primeiro dia de acesso até às 18:00h do segundo dia de acesso, e manifestar expressamente sua aceitação ou recusa das vagas ofertadas por campus, e, ainda, estabelecer a ordem de prioridade de interesse das vagas para as quais manifestou aceitação, observadas as opções de campus informadas no ato de inscrição.
- 3.6.8 São consideradas modalidades de manifestação do servidor:
- a) manifestação expressa, compreendida como o aceite (SIM) ou desistência (NÃO), informada pelo servidor para cada vaga que lhe venha a ser ofertada no processo de remoção;
- b) recusa, compreendida como a ausência de manifestação expressa acerca da vaga que lhe venha a ser ofertada no processo de remoção.
- 3.6.9 O servidor que manifestar sua aceitação para a vaga ofertada nos termos do subitem 3.6.7, mas que não restar classificado, permanecerá concorrendo para a opção de *campus* de lotação da respectiva vaga.
- 3.6.10 A **recusa** ou **desistência** do servidor para a vaga ofertada em *campus* de sua opção implicará na automática exclusão do servidor da classificação no respectivo *campus*.
- 3.6.11 O candidato classificado na vaga ofertada para a qual tenha manifestado seu aceite terá as demais opções de *campus* desconsideradas, com a respectiva exclusão do processo seletivo nos ciclos subsequentes.
- 3.6.12 O aceite, a desistência e a recusa da vaga ofertada não poderão ser objeto de reconsideração ou declínio.
- 3.6.13 Não será convocado para esta fase o servidor inscrito neste Edital que não atenda aos requisitos estabelecidos no subitem 2.1 deste Edital.
- 3.6.14 Na realização dos ciclos, o cargo será considerado vago quando não houver nenhum servidor, inscrito neste Edital, interessado nas vagas ofertadas.
- 3.6.15 Constatada a ausência de servidores interessados nas vagas ofertadas neste Edital, será processado o resultado final.
- 3.6.16 O cargo vago será destinado ao *campus* de lotação do último servidor a ser removido e deverá ser provido em conformidade com o disposto na Resolução CONSUP/IFCE nº 15/2016, alterada pela Resolução CONSUP/IFCE nº 67, de 25 de novembro de 2016.

4. DOS RECURSOS

- 4.1 Facultar-se-á ao servidor interpor recurso administrativo quanto ao resultado das inscrições e da classificação para a segunda fase, de acordo com as datas estabelecidas no **cronograma constante no Anexo II** deste Edital.
- 4.2 O recurso versado no subitem anterior deverá ser interposto no dia 14/11/2017, no horário de 08:00h às 18:00h.
- 4.3 O recurso de que trata o subitem 4.1 **só poderá ser encaminhado por meio do sistema SiRem** (http://sirem.ifce.edu.br/index/login), com o preenchimento de formulário próprio, ao qual poderão ser anexadas informações e documentos, **em formato PDF**, necessários à demonstração do direito do interessado, podendo versar sobre situação pessoal do servidor ou de quaisquer dos outros servidores inscritos no processo seletivo.
- 4.4 Não serão admitidos recursos interpostos em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 5.1 O resultado final, de que trata o subitem 3.6.15, será homologado por meio de Portaria da Progep e publicado <u>na</u> <u>página do IFCE.</u>
- 5.2 Na divulgação dos resultados, do presente Processo Seletivo, constarão informações dos servidores, referentes aos critérios e/ou requisitos de classificação e desempate estabelecidos neste Edital e na Resolução CONSUP/IFCE nº 15/2016, alterada pela Resolução CONSUP/IFCE nº 67, de 25 de novembro de 2016, visando garantir a lisura e transparência da remoção.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Para esclarecimentos de eventuais **dúvidas**, acerca do presente Edital, o candidato deverá acessar as informações disponíveis no *link* <u>www.sirem.ifce.edu.br/duvidas</u>, podendo ainda enviar e-mail para o endereço <u>sirem@ifce.edu.br</u>.
- 6.2 A movimentação do servidor classificado no resultado final deste processo seletivo de remoção, **depende da prévia expedição de Portaria** pelo IFCE e da entrada em exercício de servidor que irá ocupar a vaga a ser deixada pelo servidor removido no seu *campus* de origem, conforme previsto na Resolução CONSUP/IFCE nº 15/2016, alterada pela Resolução CONSUP/IFCE nº 67, de 25 de novembro de 2016.
- 6.3 O servidor deverá continuar desempenhando suas atribuições no seu campus de origem até a publicação da Portaria

de remoção.

- 6.4 O servidor classificado no resultado final de concursos de remoção anteriores e que opte por se inscrever no presente processo seletivo de remoção, permanecerá igualmente vinculado, para todos os fins, aos concursos anteriores, mesmo que reste classificado no resultado final deste processo de remoção.
- 6.5 A regra prevista no subitem 6.4 implica na obrigatoriedade de o servidor ser removido, inicialmente, para o *campus* de destino no qual restou classificado em concurso de remoção anterior, após a chegada do servidor que o substituirá no seu *campus* de origem. A movimentação, em virtude da classificação neste certame, somente ocorrerá após a chegada do servidor que ocupará a vaga reofertada no presente concurso de remoção.
- 6.6 Para os fins do subitem 6.2, o Diretor-geral do *campus* de origem do servidor deverá enviar memorando à PROGEP, informando a liberação do servidor a ser removido, devendo ser anexados os nada-consta da Biblioteca e do Patrimônio do *campus* de origem do servidor, sob pena de restar sobrestado o respectivo ato de remoção.
- 6.7A critério da Administração, o servidor a ser removido poderá permanecer no seu *campus* de origem por um período não superior a 15 (quinze) dias, a partir da entrada em exercício de seu substituto, para transmissão de suas atribuições.
- 6.8 A regra do subitem 6.2, acerca da entrada em exercício de outro servidor, poderá ser excepcionada, desde que seja devidamente motivada por meio de documento expedido pelo Diretor do *campus* de origem.
- 6.9 Para a definição da ordem de precedência na efetivação das remoções de servidores ocupantes de um mesmo cargo e/ou vinculados a uma mesma subárea, lotados em um mesmo *campus* e classificados em concurso de remoção, aplicarse-ão, na impossibilidade de se promover a movimentação simultânea de todos os interessados, os critérios a seguir:
- classificação em concurso de remoção mais antigo;
- II. maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo de remoção, contabilizados nos termos do parágrafo único do art. 19 da Resolução CONSUP/IFCE nº 15/2016;
- III. maior idade:
- IV. maior nota obtida no concurso público para ingresso em Instituição Federal de Ensino, no cargo que concorre no processo de remoção.
- 6.10 O servidor que deva ter exercício em outro município terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de expedição da Portaria de remoção, para se apresentar no *campus* de destino.
- 6.11 Se, por algum motivo, o servidor a ser removido estiver em exercício no mesmo *campus* de destino de sua remoção, não será concedido o prazo de que trata o subitem anterior.
- 6.12 Caso o servidor esteja em gozo de férias, licença ou afastamento quando da expedição da Portaria de remoção, o prazo de que trata o subitem 6.10 será contado a partir do dia imediatamente subsequente ao término dos respectivos afastamentos.
- 6.13 Os períodos de férias não usufruídos, homologados antes do ato de remoção do servidor, poderão ser reprogramados de acordo com a necessidade do *campus* de destino.
- 6.14 Após a expedição da Portaria de remoção, os servidores ocupantes de cargo de direção ou de funções gratificadas no *campus* de origem deverão solicitar imediata destituição do cargo/função.
- 6.15 As despesas de deslocamento, decorrentes das remoções versadas no presente Edital, correrão às expensas dos servidores interessados, não gerando qualquer ônus para a Administração.
- 6.16 O servidor removido está sujeito ao cumprimento da carga horária/regime de trabalho correspondente ao cargo que ocupa, observadas as necessidades e os turnos de funcionamento do *campus* de destino.
- 6.17 A expedição do ato de remoção, decorrente deste Edital, implica na perda da concessão de jornada flexibilizada, nos termos do Decreto nº 1.590/95, bem como do horário de estudante, com base no art. 98 da Lei nº 8.112/90 e do afastamento parcial disciplinado pela Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP.
- 6.18 O servidor que descumprir as obrigações estabelecidas no presente Edital poderá ser excluído do certame e ter sua responsabilidade apurada, mediante processo administrativo, que poderá ensejar, além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.112 de 1990, a revogação do ato de remoção.
- 6.19 Por motivos devidamente justificados, havendo necessidade de alterar quaisquer disposições fixadas neste Edital, a Progep expedirá ato de retificação.
- 6.20 Todas as publicações oficiais referentes ao presente Edital serão disponibilizadas na página do IFCE.
- 6.21 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

Fortaleza/CE, 07 de novembro de 2017.

Ivam Holanda de Souza Pró-reitor de Gestão de Pessoas